

## **INDICAÇÃO nº.01/2021.**

**JEAN CLEMILSON SILVA**, vereador com assento nesta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, apresenta a seguinte indicação:

Que acresce ao artigo 48 da Lei 518/92 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências, o inciso IV que passa assim vigorar:

**“Art. 48 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:**

- I - indenizações;**
- II – Gratificações;**
- III – Adicionais;**
- IV - Falta abonada, como falta ao serviço, até 06 (seis) dias por ano, não excedendo a uma falta por mês, fazendo jus a percepção do vencimento correspondente ao dia de serviço abonado;**

Vale citar que serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude em razão da falta abonada citada no inciso IV acima.

### **DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Prefeito, verificando o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de Paranapuã e dá outras providências, Lei Complementar nº.041/2009 a mesma já instituía as vantagens em benefício do servidor do magistério, cujo transcrito no art. 35, inciso III que cita:

#### **III – Faltas abonadas num total de 06 (seis) por ano.**

Excelência como não bastasse a Lei Complementar nº. 079 de 31 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o estatuto, plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do município de Paranapuã – SP., e da outras providências, no mesmo sentido no art. 67, repete o já concedido em 2009, senão vejamos:

**“Art. 67 - Além de outros direitos previstos nesta Lei Complementar, e direito dos profissionais do magistério e dever do município promover sua valorização prisional que será assegurada através de:**

[...]

**IV - Falta abonada, como falta ao serviço, até 06 (seis) dias por ano, não excedendo a uma falta por mês, fazendo jus a percepção do vencimento correspondente ao dia de serviço abonado”;**

O art. 5º da Constituição da República afirma categoricamente que todos são iguais perante a Lei:

**“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”:**

Nobre Prefeito, sábio que é, profissional do direito, assim sendo, para que não haja esse tratamento diferenciado entre os servidores do magistério e os demais servidores do município é que se propõe a regularização visando tratamento igualitário, concedendo a referida vantagem aos demais, corrigindo assim a injustiça que paira desde 2009.

É a minha indicação, na esperança de ser atendido de plano.

Paranapuã – SP., 25 de janeiro de 2021.

**JEAN CLEMILSON SILVA**  
Vereador